CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 627/2023-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **BRASIL NORDESTE LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVEM E ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) **NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO,** brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BRASIL NORDESTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97, com sede na Rua Lisandro Nogueira, N° 1477, Bairro Centro, CEP: 64.000-200, Teresina -PI, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª**) ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o n.º 435.290.893-20, R.G nº 3.581.866 SSP -PI, residente e domiciliado na Rua Cinco de Novembro, Nº 2479, Bairro Horto Florestal, CEP: 64.050-150, Teresina-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA, com o objetivo de oportunizar o ensino aprendizagem dos estudantes do município de Parnaíba, a ser desenvolvido nas escolas que ofertam a modalidade, considerando que o PNLD (plano nacional do livro didático) não contemplou a disponibilidade desse material desde o ano de 2016 para sua aquisição através desse programa, o que ocasionou a inviabilidade dos estudantes a terem acesso a um material de estudo para acompanhamento dos conteúdos didáticos, conforme documentação em anexo, para o ano letivo de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.(R$)	P. TOTAL(R$)
01	120	UND	EJA FUNDAMENTAL I – 2º E 3º ANO: ARTE, CIENCIAS, GEOGRAFIA E HISTÓRIA, LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA.	183,30	21.996,00
02	70	UNID	EJA FUNDAMENTAL I – 4º E 5º ANO: ARTE, CIENCIAS, GEOGRAFIA E HISTÓRIA, LÍNGUA	183,30	12.831,00

			PORTUGUESA E MATEMÁTICA		
03	500	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 6º ANO	265,10	132.550,00
04	500	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 7º ANO	265,10	132.550,00
05	600	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 8º ANO	265,10	159.060,00
06	600	UNID	SABERES DA VIDA DA ESCOLA EJA 9º ANO	265,10	159.060,00
VALOR GLOBAL					**R$ 618.047,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 618.047,00 (seiscentos e dezoito mil e quarenta e sete reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 04 (quatro) parcelas, sendo a **primeira parcela** no valor de R$167.377,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais) referente a 690 livros das etapas EJA fundamental I 2º,3º,4º e 5º ano e saberes da vida da escola EJA 6º ano, a **segunda parcela** no valor de R$132.550,00 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) referente a 500 livros da etapa saberes da vida da escola EJA 7º ano, a **terceira parcela** no valor de R$159.060,00 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) referente a 600 livros da etapa saberes da vida da escola EJA 8º ano e a **quarta parcela** no valor de R$159.060,00 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) referente a 600 livros da etapa saberes da vida da escola EJA 9ºano, que terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega dos livros e o devido atesto por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.04; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 40/2023**.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2023.

.....
NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

.....
BRASIL NORDESTE LTDA
ANTONIO ELANIO FREITAS CAMPÊLO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA